



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 946

Dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá
outras providências

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica declarado de utilidade pública e desapropriado, um terreno de propriedade do Sr. Euclides Luiz Pinto, situado no lugar denominado "Banheiro", nesta cidade, medindo 3.159,00 m².

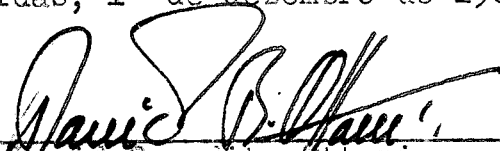
Art. 2ª - O imóvel ora desapropriado se destinará à abertura da Avenida João Pinheiro, para seu prolongamento.

Art. 3ª - A área, as divisas e as confrontações do imóvel a que se refere o artigo anterior constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 4ª - Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica incluída no orçamento de 1962, a importância de Cr\$ 315.900,00 (trezentos e quinze mil e novecentos cruzeiros).

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor em 1ª de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 1ª de dezembro de 1961


David B. Ottoni
Prefeito Municipal